



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO
MUNICÍPIO DE MONTIJO

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E
APOIO TÉCNICO DE SOFTWARE APLICACIONAL EPR AIRC**

Celebrado entre:-----

MUNICÍPIO DE MONTIJO, através dos **SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO**, com o NIF 680 047 930, domiciliados na Av. dos Pescadores, 2870-114 Montijo, representados neste ato pela Presidente do Conselho de Administração, Dr.^a Maria Clara Oliveira Silva, ao abrigo da deliberação de delegação de competências do Conselho de Administração dos SMAS de Montijo, datada de 17/07/2024, na qualidade de ENTIDADE ADJUDICANTE e doravante designada por primeira outorgante;-----

ASSOCIAÇÃO DE INFORMÁTICA DA REGIÃO CENTRO (AIRC), com o NIPC 501 378 669, com sede no Coimbra iParque, Lote 15, 3040-540 Antanhol - Coimbra, neste ato representada por José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva, portador do cartão do cidadão _____ válido até ____ / ____ / ____ e emitido pela República Portuguesa, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo e representante legal da entidade, cfr. Estatutos depositados no Cartório Notarial de Arganil, de 06/09/2006 e Ata da Assembleia Intermunicipal da AIRC, realizada em 12/11/2021, como ENTIDADE ADJUDICATÁRIA e doravante também designada por segunda outorgante;-----

CONSIDERANDO:-----

1- Que o presente contrato foi precedido de ajuste direto, nos termos da subalínea iii), da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor e doravante designado por CCP, com admissão da proposta apresentada pela segunda outorgante;-----

2- Que o presente contrato deve ser reduzido a escrito, formalidade exigível nos termos do artigo 94.º e seguintes do CCP;-----



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO
MUNICÍPIO DE MONTIJO

- 3- Que o Município de Montijo é entidade adjudicante, por os seus Serviços Municipalizados de Água e Saneamento não possuírem personalidade jurídica, mas integrarem a estrutura organizacional do Município, cfr. n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, referindo-se a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do CCP, a autarquias locais;-----
- 4- Que em representação da segunda outorgante, ASSOCIAÇÃO DE INFORMÁTICA DA REGIÃO CENTRO (AIRC), na outorga do presente contrato, intervém, José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo da entidade e com poderes para o ato, a qual foi aferida através da consulta dos Estatutos depositados no Cartório Notarial de Arganil, de 06/09/2006 e da Ata n.º 4 da Assembleia Intermunicipal da AIRC, realizada em 12/11/2021;-----
- 5- Que em representação dos SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTIJO, na outorga do presente contrato, intervém a Presidente do Conselho de Administração, Dr.ª Maria Clara Silva, nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 3 do artigo 106.º, do CCP e alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho;-----
- 6- Que o ato de adjudicação foi autorizado pela Presidente do Conselho de Administração dos SMAS, por despacho de 08/01/2025;-----
- 7- Que o ato de aprovação da minuta do contrato consta do despacho da Presidente do Conselho de Administração, de 08/01/2025;-----
- 8- Que foi designado gestor do contrato o técnico de informática, , com as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP, para acompanhamento da execução do mesmo, nos termos da cláusula 14.ª do caderno de encargos e cfr. despacho da Presidente do Conselho de Administração de 18/12/2024;-----
- 9- Que não é exigível ao segundo outorgante a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos;-----



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO
MUNICÍPIO DE MONTIJO

10- Que o encargo total resultante do presente contrato é de 20.308,00€ (vinte mil, trezentos e oito euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, e a classificação orçamental por onde o mesmo será satisfeito é a seguinte: Classificação Económica 020219. Compromisso 8953.-----

Acordam nos termos do clausulado infra:-----

-----1.ª Cláusula-----

-----Objeto-----

Pelo presente contrato, a segunda outorgante compromete-se a prestar, à primeira outorgante, os serviços de manutenção e apoio técnico de software aplicacional EPR AIRC.-----

-----2.ª Cláusula-----

-----Preço-----

1- Pelos serviços prestados, receberá a segunda outorgante o preço contratual de 20.308,00€ (vinte mil, trezentos e oito euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.-----

2- O preço referido no número anterior deve ser pago no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela primeira outorgante das respetivas faturas, a quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, através de cheque ou transferência bancária.-----

3- Os preços contratuais não são suscetíveis de qualquer revisão durante o período de vigência do contrato.-----

-----3.ª Cláusula-----

-----Prazo-----

1- O contrato produzirá efeitos à data de 1 de janeiro de 2025, prevendo-se, assim, a sua retroatividade, nos termos do n.º 2 do artigo 287.º do CCP, considerando a necessidade de ininterruptão do serviço de manutenção e apoio técnico do software aplicacional e assim, por razões de interesse público, e vigorará até 31



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO
MUNICÍPIO DE MONTIJO

de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

2- A atribuição de eficácia retroativa não implica qualquer violação da concorrência na formação do contrato, uma vez que estamos perante um ajuste direto, em que é convidada uma única entidade.-----

-----4.ª Cláusula-----

-----**Proteção de Dados Individuais**-----

1- Os dados pessoais a que a ADJUDICATÁRIA tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela ENTIDADE ADJUDICANTE, ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da ENTIDADE ADJUDICANTE.-----

2- A ADJUDICATÁRIA compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela ENTIDADE ADJUDICANTE, ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela ENTIDADE ADJUDICANTE.-----

3- No caso em que a ADJUDICATÁRIA seja autorizada pela ENTIDADE ADJUDICANTE a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, a mesma será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, obrigando-se a garantir que as empresas subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a ADJUDICATÁRIA celebre com outras entidades por si subcontratadas.-----

4- A ADJUDICATÁRIA obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:-----

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso durante a execução do Contrato, ou que lhe sejam transmitidos pela ENTIDADE ADJUDICANTE, única e



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO
MUNICÍPIO DE MONTIJO

exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato;-----

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;-----

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;-----

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a ENTIDADE ADJUDICANTE esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;-----

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da ENTIDADE ADJUDICANTE contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;-----

f) Prestar à ENTIDADE ADJUDICANTE toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do contrato e manter a ENTIDADE ADJUDICANTE informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;-----

g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente a esta matéria.-----

5. A ADJUDICATÁRIA será responsável por qualquer prejuízo em que a ENTIDADE ADJUDICANTE venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.-----



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO
MUNICÍPIO DE MONTIJO

6. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à ADJUDICATÁRIA, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a ADJUDICATÁRIA e o referido colaborador.

-----5.ª Cláusula-----

-----Dever de sigilo e confidencialidade-----

1- A ADJUDICATÁRIA compromete-se a não divulgar, durante e após a execução do Contrato, quaisquer informações que obtenha no seu âmbito.-----

2- A documentação e informação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.-----

3- A ADJUDICATÁRIA só pode divulgar informações referidas no número anterior mediante autorização prévia e expressa da ENTIDADE ADJUDICANTE.-----

4- Consideram-se informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, aquelas a que a ADJUDICATÁRIA tenha acesso no âmbito da execução do Contrato.-----

5- O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável às entidades subcontratadas pela ADJUDICATÁRIA e aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na execução do Contrato.-----

6- Exclui-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada durante a execução do presente Contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que sejam do conhecimento público ou que a ADJUDICATÁRIA seja obrigada a revelar por força de disposição legal, de decisão judicial ou administrativa.-----



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO
MUNICÍPIO DE MONTIJO

-----6.ª Cláusula-----

-----Comunicações e Notificações-----

1- As notificações e comunicações entre as partes outorgantes do contrato deverão ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no presente contrato.-----

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes no presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.-----

-----7.ª Cláusula-----

-----Contagem dos Prazos-----

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.-----

-----8.ª Cláusula-----

-----Extinção-----

O presente contrato extingue-se com o cumprimento das prestações objeto do presente contrato.-----

-----9.ª Cláusula-----

-----Resolução-----

A primeira outorgante reserva-se o direito de resolver o contrato sempre que se verificar uma qualquer situação de incumprimento ao caderno de encargos, que faz parte integrante do presente contrato.-----

-----10.ª Cláusula-----

-----Disposições Finais-----

1-Em tudo o que for omissis regularão as disposições legais em vigor.-----

2- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com renúncia expressa a qualquer outro.-----

-----11.ª Cláusula-----

-----Duplicados-----



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO
MUNICÍPIO DE MONTIJO

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes.-----

-----Montijo e S.M.A.S., 10 de janeiro de 2025

1ª Primeira Outorgante:

A Presidente do Conselho de Administração

**MARIA CLARA
DE OLIVEIRA
DA SILVA** Assinado de forma digital
por MARIA CLARA DE
OLIVEIRA DA SILVA
Dados: 2025.01.13
17:13:49 Z

Maria Clara Silva

1ª Segunda Outorgante:

O Presidente do Conselho Diretivo

**JOSÉ MANUEL
MONTEIRO DE
CARVALHO E SILVA** Assinado de forma digital por
JOSÉ MANUEL MONTEIRO DE
CARVALHO E SILVA
Dados: 2025.01.12 23:34:40 Z

José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva